

RESOLUÇÃO Nº 007/2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Moda da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 098/2018, Parecer nº 092/2018, tomada em sua Sessão Plenária de 18 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de TCC do Curso de Moda.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso — TCC, atividade de integração curricular obrigatória no Curso de Moda, consiste em trabalho final, abordando temas de Moda, vestuário e têxtil e será elaborado individualmente pelo estudante, sob a orientação de um(a) professor(a).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos de elaboração do TCC:

I - dinamizar as atividades acadêmicas;

II - possibilitar ao(a) estudante o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa, dos

processos produtivos do segmento do vestuário, têxtil e de Moda;

III - realizar pesquisa científica; e

IV - relacionar teoria/prática da cadeia têxtil.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º O TCC é um componente curricular da 8ª (oitava) fase do Curso de Moda e tem carga horária total de 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 007/2019
Fls. 2/6

Art. 5º A matrícula na disciplina TCC deverá ser efetuada na data de reserva de vagas prevista no calendário acadêmico e estará condicionada ao cumprimento do pré-requisito, que é a disciplina de Teoria e Métodos de Pesquisa em Moda.

Art. 6º O controle da frequência do(a) estudante no TCC ficará sob a responsabilidade do(a) coordenador(a) e do(a) professor(a) orientador(a), e deverá atender a. no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), conforme Resolução nº 129/2001 da FURB.

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 7º Para iniciar o TCC, o(a) estudante deverá estar matriculado(a) no respectivo componente

curricular e será necessário:

I - encaminhar o requerimento ao(a) coordenador(a), no qual se comprove:

- a) a escolha do tema e do(a) orientador(a); e
- b) a aprovação do plano de trabalho (cronograma) pelo(a) orientador(a).

II - aguardar despacho do(a) Coordenador(a) do TCC, quanto ao requerimento citado no inciso anterior no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

Art. 8º Na disciplina TCC, o(a) estudante deverá;

I - desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho elaborado;

II - entregar o TCC até quinze dias antes do início do respectivo cronograma das apresentações; e

III - apresentar o TCC, perante uma banca examinadora, na forma e datas pré-estabelecidas pelo(a)

Coordenador(a) do TCC.

Art. 9º A alteração do Projeto de TCC elaborado no componente curricular Teoria e Métodos de Pesquisa em Moda, ou elaboração de novo projeto, somente será permitida com a aprovação do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. O TCC será coordenado por um(a) professor(a) do quadro indicado pelo Departamento de Artes e aprovado pelo Colegiado do Curso de Moda.

§ 1º As horas destinadas à coordenação do TCC deverão ser cumpridas integral e obrigatoriamente, nas dependências da FURB.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 007/2019
Fls. 3/6

§ 2º A carga horária do(a) coordenador(a) será definida por resolução específica da FURB.

Art. 11. A orientação de TCC será realizada preferencialmente por um(a) docente integrante do Departamento de Artes da FURB, que deverá possuir os seguintes requisitos:

I - ter a titulação mínima de Mestre; e

II - ter ministrado componente curricular e/ou possuir experiência técnico-científica comprovada no tema/assunto escolhido pelo(a) estudante.

Art. 12. O(a) orientador(a), sugerido(a) pelo(a) orientando(a), terá o seu nome submetido à aprovação do Colegiado do Curso de Moda, e a sua área de atuação deverá ser compatível com os objetivos do curso.

§ 1º A carga horária do(a) orientador(a) será definida em resolução específica da FURB.

§ 2º O número máximo de trabalhos para orientação, no TCC, no semestre por professor(a) não poderá exceder a 5 (cinco).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete ao Coordenador:

I - coordenar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, para o desenvolvimento do TCC;

II - administrar e supervisionar, a elaboração dos TCCs, de acordo com este Regulamento;

III - submeter aos departamentos os nomes dos(as) professores(as) indicados(as) para atividades de orientação de TCC, bem como seus orientandos, e sua respectiva carga horária;

IV - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos da FURB, ao final do semestre, as notas atribuídas aos(as) estudantes;

V - manter contato com os(as) orientadores(as) de TCC, visando o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos TCCs;

VI - apresentar este Regulamento aos(as) estudantes e aos(as) orientadores(as) de TCC;

VII - coordenar a apresentação dos TCCs; e

VIII - manter arquivo atualizado de todos os TCCs aprovados.

Art. 14. Compete ao(a) orientador(a):

I - aprovar o tema do TCC;

II - estabelecer e cumprir o horário e o local de atendimento aos(as) estudantes;

III - orientar e aprovar o plano de trabalho;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 007/2019
Fls. 4/6

- IV - acompanhar o trabalho do(a) estudante em todas as suas etapas;
- V - participar como membro da banca examinadora;
- VI - entregar ao(a) coordenador(a) o arquivo digital do TCC; e
- VII - aprovar a entrega do TCC pelo(a) respectivo(a) estudante, colocando anexa para o(a) Coordenador(a) de TCC, a carta de recomendação à sua apresentação.

Art. 15. Compete ao(a) estudante (orientando):

- I - selecionar o tema, atendendo ao disposto no Art. 10 deste Regulamento;
- II - indicar o(a) orientador(a);
- III - elaborar o plano de trabalho, sob a supervisão do(a) orientador(a);
- IV - participar das reuniões conforme cronograma estabelecido;
- V - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o(a) orientador(a);
- VI - entregar o TCC digital ao(a) orientador(a), no prazo estabelecido;
- VII - encaminhar cópia digital do TCC com nota igual ou superior a 6 (seis) e o termo de publicização ao(a) Coordenador(a) de TCC para que o(a) mesmo(a) encaminhe à Biblioteca Universitária a cópia recebida; e
- VIII - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 16. Compete a banca examinadora:

- I - receber as cópias do TCC;
- II - inteirar-se dos termos do respectivo regulamento;
- III - realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios do respectivo regulamento; e
- IV - encaminhar os resultados da avaliação ao(a) Coordenador(a) do TCC após a arguição, acompanhados do termo de avaliação.

Parágrafo único. Não haverá remuneração para a banca examinadora.

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 17. A estrutura e apresentação do TCC seguirão as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB, as quais devem estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 18. O TCC deverá primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação e plágio será passível de sanções administrativas e legais.

Art. 19. Deverá ser encaminhada, à Biblioteca Universitária, a cópia digital dos TCCs com nota igual ou superior a 6 (seis).


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 007/2019
Fls. 5/6

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art.20. A avaliação do TCC será feita por banca examinadora, assim constituída:

I – orientador(a) do TCC;

II – um(a) professor(a) da área relacionada ao trabalho, indicado(a) pelo(a) coordenador(a) de TCC; e

III – um(a) professor(a) do Curso de Moda sugerido(a) pelo(a) estudante com anuência do(a) orientador(a).

§ 1º A banca avaliadora será presidida pelo(a) professor(a) orientador(a).

§ 2º A nota do TCC está condicionada à entrega formal do mesmo, após a apresentação pública, com as devidas correções, se houver.

Art. 21. A defesa do TCC será pública e constará de:

I - apresentação do trabalho; e

II - arguição da banca examinadora.

Art. 22. A avaliação do TCC será expressa numa única nota, de 0,0 a 10,0 (zero a dez), sendo a nota composta pela média da banca examinadora somada a nota do(a) coordenador(a) de TCC e será considerado aprovado(a) o(a) estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as outras exigências regimentais.

§ 1º Após a aprovação do TCC, pela banca examinadora, o(a) estudante entregará, obrigatoriamente, 1 (um) arquivo digital corrigido ao(a) professor(a) orientador(a).

§ 2º O exemplar do TCC deverá ser entregue, em no máximo, 10 (dez) dias após a arguição perante a banca examinadora, sem o qual o(a) estudante não receberá o diploma.

Art. 23. A avaliação do TCC será feita com base nos seguintes requisitos mínimos:

I - escolha do tema: relevância e originalidade;

II - desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;

III - redação precisa, objetiva, clara e terminologia adequada; e

IV - na apresentação: uso das normas técnicas adotadas pela FURB.

Art. 24. A avaliação da apresentação pública se baseará nos seguintes requisitos mínimos:

I - domínio do tema;

II - linguagem técnico-científica clara e adequada;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 007/2019
Fls. 6/6

- III - sequência lógica;
- IV - habilidade de comunicação;
- V - compreensão das questões propostas pela banca avaliadora;
- VI - clareza nas respostas às perguntas formuladas;
- VII - capacidade de reavaliar afirmações; e
- VIII - uso das normas técnicas adotadas pela FURB.

Art. 25. O tempo da apresentação pública de cada TCC será de, no máximo, 20 (vinte) minutos, com até mais 15 (quinze) minutos para arguição realizada pela banca avaliadora.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Para efetuar o trancamento do componente curricular TCC, o(a) estudante deverá seguir os prazos que constam no calendário acadêmico da FURB.

Art. 27. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Moda e ouvidas as partes envolvidas.

Art. 28. Esse regulamento se aplica aos estudantes ingressantes a partir do primeiro semestre de 2019.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 30 de janeiro de 2019.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO